



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1307 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 20 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF-Nº 01.612.770/0001-58

DECRETO Nº 04/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 1.046/1950, PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) e servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Riachão - PB.

Parágrafo Único - As demais entidades da Administração Indireta do Município de Riachão-PB poderão adotar a consignação em folha de pagamento, conforme disposto no presente decreto mediante a edição de ato próprio.

Art. 2º Para efeitos deste decreto, entende-se por:

- **servidor**: o ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado, em atividade, o aposentado, o pensionista e o empregado público;
- **agentes políticos**: prefeito, vice-prefeito e secretários;
- **consignação**: depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;
- **consignação em folha**: desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;
- **consignações compulsórias**: são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;
- **consignações facultativas**: são os descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);
- **consignante**: servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;
- **consignatária**: credor, em favor do qual se consigna rendimento;
- **credor**: a que ou a quem se deve dinheiro;
- **remuneração**: é o total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e benefícios concedidos ao servidor pelo exercício do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;
- **refinanciamento**: produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF-Nº 01.612.770/0001-58

- **Pro-rata-temporis**: proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo decorrido;
- **Custo Efetivo Total (CET)**: é a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.

Art. 3º Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:

- I - quantias devidas em contribuição fixada, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal;
- II - contribuição previdenciária;
- III - pensão alimentícia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial;
- IV - dívidas ao erário municipal

Art. 4º É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:

- prêmio de seguro de vida em grupo emitido por companhia de seguros, estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública;
- mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
- empréstimos em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;
- prestação de financiamento de casa própria.

Art. 5º O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.

Art. 6º O limite para as consignações facultativas, diferentes de empréstimo, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias e consignações de empréstimo.

Art. 7º Em caso de se extrapolar os limites dos artigos 5º e 6º deste decreto, inicialmente serão suspensas as consignações facultativas e, se necessário, as compulsórias;

Art. 8º O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração e descontos mensais percebidos pelo consignante.

Parágrafo Único - O cálculo da margem consignável é automático de acordo com a fórmula definida, não havendo possibilidade de alteração da mesma.

Art. 9º Poderão ser consignatários:



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1307 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 20 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF-Nº 01.612.770/0001-58

- o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Riachão-PB;
- instituição bancária e financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade pública ou incorporada ao patrimônio público;
- associação e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público;

Art. 10º A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição, mediante:

- credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração;
- cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação, mediante:

- credenciamento de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;
- cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
- criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 1º O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao *caput* deste artigo, será regulamentado por meio de ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo 2º Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e deferimento do produto ofertado pela consignatária, para criação de código de desconto em folha de pagamento.

Art. 12º O Município de Riachão (PB) não responderá pelas obrigações contradas referente à consignação facultativa dos seus servidores.

Art. 13º É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.

Art. 14º O consignante exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, do pagamento integral da consignação contraída.

Art. 15º O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 16º As taxas de Custo Efetivo Total (CET) aplicadas nos empréstimos consignados concedidos deverão estar expressas no CONVÊNIO a ser firmado entre o Município e a Entidade

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF-Nº 01.612.770/0001-58

Consignante, assim como nos CONTRATOS particulares entre os servidores do Município de Riachão (PB) e a Entidade Consignante.

Parágrafo Único - As taxas estabelecidas no *caput* deste artigo poderão ser revistas a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo em decorrência de fato relevante.

Art. 17º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

- não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;
- não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;
- as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

Art. 18º O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 19º É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

Art. 20º A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

- o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 3 (três) dias úteis após solicitação de liquidação;
- não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;
- para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 21º É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I - prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;
- II - quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas neste decreto.

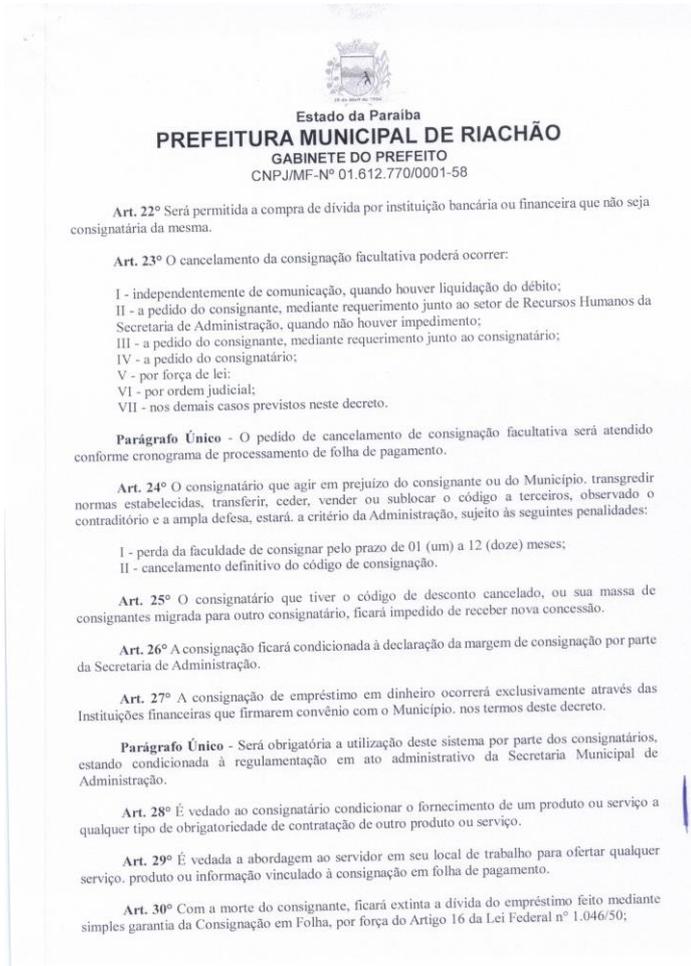
INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1307 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 20 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino



Portaria nº 112/2025-GP

Riachão/PB, em 15 de janeiro de 2025.

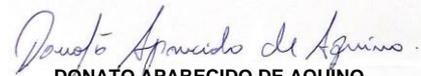
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sr.ª **ANÁLIA MAURA DE OLIVEIRA CUNHA E SILVA** para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete do Prefeito, simbologia CAG-1, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.



DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito

Portaria nº 113/2025-GP

Riachão/PB, em 15 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA** para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Planejamento e Fiscalização de Obras, simbologia CCS-1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Obras, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.



DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1307 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 20 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

Portaria nº 114/2025-GP Riachão/PB, em 15 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sr.^a **MARIA AUGUSTA DE BRITO SOUZA** para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador Adjunto do Centro de Convivência do Idoso (CCI), simbologia CCS-1, com lotação na Secretaria de Assistência Social, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.



DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito

Portaria nº 116/2025-GP Riachão/PB, em 15 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sr.^a **JANAÍNA PEREIRA E SILVA** para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador de Atividades Educacionais, simbologia CCS-1, com lotação na Secretaria de Educação, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.



DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito

Portaria nº 115/2025-GP Riachão/PB, em 15 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sr.^a **MARIA DAS VITÓRIAS MARCOS DA SILVA** para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador de Atividades Educacionais, simbologia CCS-1, com lotação na Secretaria de Educação, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.



DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito

Portaria nº 117/2025-GP Riachão/PB, em 15 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração da Conselheira Tutelar, **GÉSSICA DE SOUZA SILVA**, formulado junto à Secretaria de Administração e Transparência;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 49, CAPUT, Lei Municipal nº 137/2009.

RESOLVE:

I – **CONVOCA** o Conselheiro Tutelar Suplente, o Sr. **VALBER RODRIGUES DE ANDRADE**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para substituir a Conselheira Tutelar **GÉSSICA DE SOUZA SILVA**;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.



DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1307 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 20 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

Portaria nº 118/2025-GP Riachão/PB, em 15 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sr.^a **MARIA JOSÉ CAMELO DA SILVA** para ocupar o Cargo Comissionado de Gestor do Programa Projovem, simbologia GPG-1, com lotação na Secretaria de Assistência Social, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito

Portaria nº 120/2025-GP Riachão/PB, em 15 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Sr.^a **RENATA ASCELINO PEREIRA** para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete II, simbologia CAA-2, com lotação na Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito

Portaria nº 119/2025-GP Riachão/PB, em 15 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **GILVAN COSTA DE AQUINO** para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete II, simbologia CAA-2, com lotação na Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental, pertencente à Estrutura Administrativa deste Município;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito

EM BRANCO